DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7648/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17369/2017
PROTOCOLO	: 1827024
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS
INTERESSADO (A)	: ITAMAR BILIBIO (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/17
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do *Contrato nº 06/17* e sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Laguna Carapã/MS* e a microempresa *Franza & Bello Ltda.*, no valor de R$ 98.780,50 (noventa e oito mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios de forma parcelada para atender à demanda da merenda escolar.

A contratação é oriunda do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 01/17* – julgado regular por esta Corte de Contas através do Acórdão 02 – 681/10, conforme se extrai dos autos TC/MS 10819/17.

Por meio do Ofício nº 143/17 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do contrato e, posteriormente os documentos referentes à execução financeira (f. 28).

Seguiram os autos ao núcleo técnico e a equipe da Divisão de Fiscalização de Educação concluiu que a formalização do contrato e sua execução financeira estavam de acordo com os regramentos legais pertinentes, inclusive as normativas internas desta Corte (ANA 5195/20 de f. 403).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 7621/20 de f. 407.

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$98.780,50) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do *Contrato nº 07/17* e sua execução financeira, decorrente do *Pregão Presencial nº 011/17* julgado regular através do AC 02 – 681/19 (TC 10819/17).

O objeto da contratação foi a aquisição de gêneros alimentícios de forma parcelada para compor a merenda escolar, sendo que a formalização do termo do contrato atendeu às determinações das leis nacionais nº 10.520/20 e nº 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 13/13, em especial quanto à presença de cláusulas obrigatórias (artigo 55 da Lei de Licitações) e também quanto à publicação de seu extrato (parágrafo único do artigo 61), comprovada pelo documento acostado à f. 17.

No que tange à execução financeira, a mesma se encontra de acordo com os regramentos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, apresentando-se da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	**R$ 98.780,50**
VALOR TOTAL DO EMPENHO	R$ 98.780,50
VALOR TOTAL ANULADO	R$ 69.484,85
TOTAL EMPENHADO	R$ 29.295,65
NOTAS FISCAIS	R$ 29.295,65
PAGAMENTOS EFETUADOS	R$ 29.295,65

A despesa foi devidamente processada, tendo sido o total empenhado, liquidado e pago, conforme orientações da lei 4.320/64 e o envio da documentação a esta Corte se deu de forma tempestiva, em observância aos regramentos internos, especialmente a Instrução Normativa nº 35/11, vigente à época do encaminhamento.

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução n º 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 06/17* e de sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Laguna Carapã/MS* e a microempresa *Franza & Bello Ltda.*, uma vez atendidas as regras contidas nas leis federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB